MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.83

REQUERENTES: Domingos Velho da Silva

LOCAL: Arroio Chasqueiro - Porto Alegre - R.S.

DATAS - LIMITE: 1802 - 1815

FOLHAS ESCRITAS: 24

Informe o Snr. Chefe de Esquadra Governador ouvindo por escripto a Camara e o Procurador da Coroa. Rio 4 de Maio de 1803.

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Informe a Camara

o Proc.or da Real Coroa

Faz.da Ponta Alegre 10 de Maio de 1807

Diz o Capp.am Domingos Velho da Silva do Continente do Rio grande, que o Sup.te está de posse mansa, e pacifica de hũa Fazenda nas margens do Sul do Arroyo Charqueiro, que ahouve por compra, que fez ao Capp.am Domingos Francisco de Araujo Roxo, e este ahouve por compra, que della fez ao Capp.am Manoel Fernandes de Mello; cuja Fazenda se divide pelo Norte com o dito Arroyo Charqueiro; pelo Sul com terras de Vicente Ferreira dos Santos; pelo Leste com a Lagoa Merim; e pelo Oeste com terras de Jozé Baptista de Lar[illegible]lho. Por que o Sup.te, e os seos Antecessores posue, e tem possuido aquella Fazenda, sem terem radicado o Dominio della por Sesmaria, conforme as Ordens Regias; e o Sup.te para a obter por Sesmaria, a fez medir, e demarcar com citação, e audiencia dos Herdeos confrontantes, cuja medição, e demarcação se julgou por Sen.a, na qual se impoem a obrigação ao Sup.te de impetrar Sesmaria da dita Fazenda dentro em hum ano, como se mostra do Documento, que junto offerece; e o Sup.te tem possibilidade, e escravatura p.a a fazer cultivar, tanto assim que actualmente a está cultivando.

8I14.83

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

1v

S. a S. E.ca se digne conceder ao Sup.te p.a Sesmaria as terras daquella Fazenda conforme as demarcações, e confrontações, mandando-lhe passar a sua carta.

Ill.mo e Ex.mo Snr

O Sup.te fez medir e demarcar as terras de que faz menção o seo requerim.to com efeito das terras com firmas, e sem contradição de alguem como se mostra pela sua Sum.ca de testemunhas junta e tem as mesmas terras medidas a superficie de duas leguas, e oitoc.tos mil e duzentos e quarenta e quatro braças de comp.to e com hũa legua de largo, confrontada pela forma declarada

E R M.ce

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Juizo Civel de acção demd.a passada a favor de Lgd.o Antt.o Domingos Velho da sua Fazenda denominada do Charqueiro com 2 legoas 2#000 – 240 $ detestada com 3 legoas defendo a venta desses Eneas Jozé Bapt.a Salar.o e ou tros tudo como abaixo se declara

2

O Capitam Antonio Joze Martins Bastos Cidadao Juiz Ordinario das dez marcas com Alçada no civel e crime nesta Villa da Nossa Senhora Madre de Deos de Porto Alegre e cuidado desta termo da Comarca do Rio Grande de Sam Pedro do Sul por eleição na forma da Ley &c. A todos os Senhores Doutores Desembargadores Corregedores Provedores Ouvidores Julgadores Juizes de fora Ordinarios e Delegados, e mais pessoas de todas as vossas Mercês Senhores Ministros de Justiça e officiaes della por todos estes Reynos e Senhorios de Portugal e cuidados nossos conquistados e a quem a prezente for apresentada de verbalmente desta ação tenha de ser a quem o conhecimento dela pertencer a vinte e primeira a mais houver de ser Carta de Sentença civel e assim de medição e demarcação de terras de lanço for apresentada e esta sendo o sua effeito teu inteiro conhecimento e Real exe cução della, sendo a quem de pertencer for requeres por geral que por esta forma

2v

[illegible]

Forma e modo maneira e declaração
que se ja e se possa em [illegible] e
[illegible] a saber a todas
as pessoas [illegible]
[illegible] em favor dos
[illegible] e Districtos e como por
[illegible] de sesmarias e peran
te [illegible]
[illegible]
[illegible] Autoração professando e
finalmente pelo ditto [illegible]
[illegible] que de sua
natureza [illegible] de
medição e demarcação de terras de
Campos entre partes como Autores [illegible]
[illegible] o Capitão Domingos Velho da
Silva [illegible] Reos
[illegible] Carvalho [illegible]
[illegible]
[illegible] Razão que [illegible]
[illegible] largo [illegible]
[illegible] e entre as partes [illegible] que
nos ditos autos se acharão contheudos
[illegible] declarados [illegible]
[illegible] Autoração que

3

E sendo na forma do Nosso [illegible] Autoação
do [illegible] Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oito centos e dous annos aos vinte
oito dias do mez de Novembro da ditta
[illegible]
na margem do [illegible] de Alegre [illegible]
[illegible]
Grande [illegible]
[illegible] de Porto Alegre onde [illegible]
vindo [illegible] que tam
bem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Domingos
Velho da Silva [illegible]
[illegible]
[illegible] Carvalho [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Campo

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

6v

Procuração

Nestes autos estes termos procura-
ção apud acta dos Auctores aquel-
[illegible] he da forma seguin-
te. Aos quinze dias do mes de
Junho de mil oito centos [illegible]
nos nesta Fazenda da Cachoeira [illegible]
Marques de Albuquerque [illegible]
e [illegible]
acto declarando [illegible]
[illegible]
[illegible] Domingos Velho da Sil-
va [illegible] Rosa [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
nesta [illegible] Fazia
[illegible] por [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
que [illegible]

7

[illegible] Vicente [illegible] dos Santos [illegible] que
por [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Roza Angelica da Silva Domingos
Velho da Silva — seguindo [illegible]
[illegible]
assim [illegible]
[illegible] procuração [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] forma seguinte

Termo

Aos [illegible]
[illegible]
[illegible]
Auctos [illegible]
[illegible] Districto da Villa [illegible]
[illegible]
Alegre [illegible]
[illegible] da Cerimonia [illegible]
[illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Hoje

Recebido

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

[illegible]

[illegible]

Nota.

3450

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

[illegible]

200
[illegible]
3600.

trezentos e sessenta.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

11v

Na Logea mesmo adonde se fez [illegible] auto [illegible] dos Autos [illegible] e que
para constar fiz este termo em
que assignão com o dito Juiz, e o Dr.
[illegible] Marques Fernandes
Escrivão [illegible]
[illegible] Carvalho = Vicente Ferreira
[illegible] Joaquim Barboza de
Souza = Repetindo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
para o qual [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] seguinte = E logo

V.ª da Relaxação

[illegible]
[illegible] de Novembro, [illegible]
[illegible]
[illegible]
Carvalho [illegible]
[illegible]
[illegible] o dito Juiz [illegible]
presente [illegible] medidor
[illegible]

12

Passo do [illegible] que
avião [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible], e logo [illegible]
[illegible]
[illegible]
avião tomado [illegible]
pelo [illegible] que avião [illegible]
nos Autos do [illegible] Vicente Ferreira
[illegible]
que [illegible] dos Autos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] e logo [illegible]
[illegible]
[illegible] com

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

[illegible]

Nota

ARCHIVO PUBLICO

seguinte — Este feito se mandou intimar a intimação
Doaqui a quando intimar a
Senhora Joaquina Maria de Jesus
Campos e sua mulher o Alferes
Fernando Dos Santos Nogueira
e Silva e sua mulher para
em suas pessoas quietarem
bem e sinceramente que assim
se o deferido mandado Alvará
que era tenta de Nulla e nihil
este feito mais Domingos José
Marques Ferreira mandou fazer seguindo
aqueda fim fiz conter uma certidão
Nella o fim constituido e sem
embargo do intimado
que [illegible] nos ditos autos e fim
como dito he Nora por parte do
Autor me foi dada e entregue o
Capitão Domingos Mattos e Silva
me foi pedido e requerido Mandar
a dar passe e dar
seus próprios e mais rendas
mandado e sentença final de
[illegible] para dizer
o seu direito e tudo o que fundo

O que sendo visto o q' lhe requerio mereceo
[illegible]
p.a o [illegible]
[illegible] dos [illegible] que
lhe [illegible] pelo [illegible] da qual
requerio a todos os Senhores [illegible]
[illegible] de Justiça officiaes e mais
pessoas [illegible] desta
[illegible] que sendo lhe esta apre
sentada [illegible] primeiramente
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que he [illegible]
[illegible] cumprão e guardem
[illegible] muito inteiramente
[illegible] guardar assim e da
mesma forma que [illegible]
[illegible] muito [illegible]
te a [illegible] Senhores da Ca
mara desta Villa e todos os mais
que [illegible] de [illegible]
[illegible] das terras [illegible] desta e
[illegible]
lhe [illegible] em geral [illegible]

Informe assim do q' [illegible]
[illegible] observancia
que [illegible] mando que requer
[illegible] entre [illegible]
a dittas terras com [illegible]
Sua Alteza Real [illegible] a [illegible]
melhor [illegible] ao effeito [illegible]
cumprimento [illegible] Real [illegible]
vai ditta Mando aos Escrivaens
que esta escreverem [illegible]
vezes [illegible] na falta [illegible]
officiaes de Justiça que [illegible]
[illegible]
[illegible] conservar
[illegible] medidas [illegible]
[illegible] Villa [illegible]
[illegible]
[illegible] confrontaçoens [illegible]
[illegible]
tudo assim Cumprão e guardem
sem embargo de quaesquer em
bargos que [illegible]
cumprão. Dada e passada nesta
sobreditta Villa de Nossa Senhora
Madre de Deos de Porto Alegre

15v

O Alferes assignou o termo de abertura do Arrematamento de Hasta o senhor Francelino Civil alto lançador dos seis annos de fazenda dentro na forma do officio do Regimento que lhe tem sido dado das Ordenações Reais e observando a quarta parte da quantia de dez mil e sete centos reis e a sua assignatura de lhe não saber escrever para a fazer assignou o lançador e mais pessoas que nella se acharam presentes

$2#700 Rs

Antonio José de Moraes Castro

46.

Rs 560 rs de sello

Francelino

S. S. E.

Castro

Sello 40 Rs

16

Declarada no Requerimento
Expressado no termo da
declaração da sua Mercê
ção:

Rio o que pudemos in
formar a S.ra Q.a Porto Ale
gre em Camara de 18 de
Novembro de 1807

Luiz Ignacio Pr.a de Souza

José Vir.ra Barrão d'Alatos

José Antonio de Souza Leal

Fr.co
Fran.co José de S.ta Ana

José Manoel Affonso

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

16 V

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Os Campos mencionados no presente requerimento constituio hum daquelles pontos da Linha divisoria, sobre o qual não se conformando os Commissarios Demarcadores, ficou pendente da Suprema decisão das duas Cortes em execução do Artigo 15 do Tratado Preliminar de Limites do 1.º de Outubro de 1777. Este decretado expediente interino deveria suspender certamente quaesquer procedimentos de apropriação até aquella Superior Resolução, se as cousas não houvessem mudado de face como me parece pela proxima Guerra de 1801, na qual repellindo-se a injusta agressão dos Bezerrinhos, fez-se huma legitima acquisição não só dos Terrenos contão aclamados, mas ainda mesmo dos duvidosos e indecisos, ficando por direito de conquista authorisado o Vencedor á exercer sobre elles actos de Soberania: Portanto, não vacillando ja, e considerando como Todo o sobredito Tratado de 1777, porque he huma consequencia immediata da natureza de Todas as convenções em geral, que violando huma das partes contractantes quaesquer das estipulações, fica a outra igualmente dispensada de observallas, pela força de condição que encerrão ordinariamente Todos os Artigos de hum Tratado, julgo pois conveniente á Coroa, e muito conforme aos principios de huma justiça expletiva dos tribuir pelos individuos da Nação conquistadora semelhantes campos em compensação das despezas, das forças, dos cabedaes particulares, e do Sangue, que se empregou

na mencionada Guerra, mórmente não regulando o Tratado de Badajoz de 6 de Junho de 1801 restituição do Territorio, que se houvesse avançado na America; mas ainda muito proveitoso á Real Fazenda pelos Dizimos e direitos, que lhe poderão resultar do igual estabelecimento, alem da vantagem politica de estender-se e augmentar-se por este modo a população, que sempre está em razão directa do numero das subsistencias, e ultimamente tornar-se assim mais defensavel esta Fronteira.

Isé quanto me occorre sobre este assumpto, V.Ex.ca porem decidirá como for servido.

Porto Alegre 23 de Novembro de 1807

O Procurador da Coroa e Fazenda

José Feliciano Fernandes Pinheiro.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Senhor. 18

Veja o Dez.or Procurador da Coroa
Rio em Mesa 24 de Julho de 1809

A. M.

A ordem do Governador do Rio Grande
de S. Pedro se informe, na forma da
lei, o Dez.or Procurador da Coroa
Rio em Mesa 18 de Setembro de 1809

A. M.

Deve tornar a informar com o seu parecer
a vista do novo Requerimento junto, e
da sentença de Medição, com que vem
instruido.

Os Campos mencionados no Requerimento junto, os quaes pertende havelos pelo legitimo titulo de Sumaria, Domingos Velho da Silva negociante desta Capitania, achão-se situados na quelle territorio, que na conformidade do Tratado de Limites do 1.º de Outubro de 1777, ficou indiciso, por não se conformarem os Commissarios Demarcadores: porem passando posteriormente a ser Conquistados na proxima passada Guerra, e achando-se já medidos, e demarcados sem contradição de pessoa alguma, não

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

só pelas razoens, que aponta o Procurador da Coroa na sua resposta, com as quaes me conformo, mais ainda pelas instrucçoens particulares que se encontrão na Secretaria deste Governo, julgo muito conveniente, e até interessante ao Real Serviço promoverem-se, e facultarem-se semelhantes Estabelecim.tos

He tudo quanto a este respeito posso e devo informar a V. A. R. que Mandará o que for Servido.

Porto Alegre 29 de Maio de 1809.

Paulo Joze da Silva Gama

Junta-se aos mais papeis Rio em Mesa 17 de Agto. 1809.

Senhor.

Haja S.ta ao Dr. Proc.or da Coroa Rio em Mesa 31 de Agto. 1809

19

Diz Domingos Velho da Silva, que estando o Sup.e de manca e pacifica posse de hua fazenda nas margens do Sul do Arroio Xarqueiro, que ouve p.r compra feita a Domingos Francisco de Araujo Rozo o qual ouve tambem p.r compra feita a Manoel Fernandes de Mello, veio o Sup.e requerer a V. A. R. o competente titulo de Sumaria, e foi o seu requerimento emformado pelo Governador do Continente do Rio Grande de S. Pedro, o qual deu a entender na occazião em que expedio a emformação que este terreno se acha situado no territorio conquistado aos Hespanhoes na proxima guerra passada; ao mesmo tempo que elle se acha possuhido a muito mais tempo pelos Sobreditos, e pelo Sup.e, e entre outras sumarias ja decididas e demarcados judicialmente, como mostra o documento junto: Nestes termos para evitar qual quer equivocação

P.a V. A. R. se sirva mandar a juntar esta ao mesmo requerimento para avista de tudo ser deferido na forma pertendida

Como Procurador
Joaq.m Tr.z da S.a

Não ha mais papeis

C. R. M.e

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Haja Vista o Procurador da Coroa
e Fa. em Mesa 30 d'Agto. de 1810.
Senhor

Satisfaça Rio em Mesa 29 de
Outbro. de 1810.

Mesa 30 de Nbro. de 1811

Como se achava preventa a jurisdicao desta Meza no presente Requerimento, muito antes de tomar posse do Governo da Capitania de S. Pedro o Gov.r e Capitão General Informante; deve ser deferido por esta dita Meza, como for justo.

Reflectindo porem na falta dos Editais, que aponta o mo. Gov.r e Capitão General Infante; deve-se passar Ordem ao Ouv.r da Comarca com a Copia dos dois Requerimentos juntos do Sup.e; para elle mandar afixar os Editais na forma da Lei, fazendo as mais delegencias do Estilo na forma ordenada; e fazendo ao mesmo tempo ajuntar os titulos das Concessoes desta Terras enunciadas nos mos. Requerimentos.

No Requerimento incluzo, sobre o qual Vossa Alteza Real, por Provizão da Meza do Dezembargo do Paso de 22 de Setembro de 1803 foi Servido Mandar, que informase novamente o Governador meu Antecessor, pede Domingos Velho da Silva Titulo de Sesmaria de uns Campos, que, por compra feita a Domingos Francisco d'Araujo Cozo, posue nas margens do Sul do Arroio Pasqueiro, e dos quaes se procedeo a Medisão, de que o Suplicante ajunta Sentensa. — A vista pois da referida Medisão, em que não ouve contradisão, como tambem da Informasão dada pelo supradito meu Antecesor, e da resposta muito asizada do Procurador da Coroa, e Fazenda desta Capitania, parece, que o mesmo Suplicante tem direito á Grasa que Suplica: Mas não se avendo afixado Editaes por tempo de trinta dias e procedido a outras deligencias, mais a informasoens do Ouvidor da Comarca, como determinão as Reaes Ordens; Parece-me, que Vossa Alteza Real Defirirá com Equidade, e Justiça, Mandando, que o Suplicante requeira neste Governo Carta de Sesmaria dos terrenos, de que trata, observandose as formalidades estabelecidas nas mesmas Reaes Ordens, e que com ela impetre despois pela Meza do Dezembargo do Paso o respectivo Titulo de Confirmasão. — Vossa Alteza Real

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

204

porem Tezolverá o que julgar mais justo.

Porto Alegre 22 de Junho de 1856 –

Dr. Diogo de Souza

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

D. Diogo de Souza do Conselho de Sua Alteza Real, Vedor da Sua Real Caza, Grão Cruz da Ordem de Santo Bento, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania de São Pedro do Rio Grande, faço saber que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo Requerido a meu Procurador Domingos Velho da Silva, não ter obtido graça de Sesmaria em seu nome, em de interposta pessoa, e achando-se na Fronteira do Rio Grande dos Campos nas margens do Sul do Arroyo Chanqueiro, dos quaes está de posse por compra que delles a Domingos Francisco d'Araujo Rozo, e este os hou-ve tambem por compra a Manoel Fernandes de Mello e se devidem pelo Norte com o dito Arroyo Chanqueiro, pelo Sul com terras de Vicente Ferreira dos Santos, pelo Leste com a Lagoa Mirim, e pelo Oeste com as de José Baptista de Carvalho; pedindo-me lhes concedesse por Sesmaria para possuirem com legitimo Titulo; e attendendo ao seu Requerimento, as Diligencias do estilo que se procedeo, e Informação da Camara Ouvidor; mandei ao Doutor Ouvidor Geral da Comarca sobre o que tudo se deo vista ao Ouvidor Procurador da Fazenda Real da Capitania a quem se não offereceo duvida alguma: Hey por bem, em conformidade das Ordens Regias conceder de Sesmaria no Real Nome do Principe Regente Nosso Senhor ao dito Domingos Velho da Silva os Campos pedidos para creação de gado contando huma legoa de frente, e hum legoa de fundo em o sitio referido, e com as confrontações indicadas sem prejuizo de terceiro, e do caso que algum que se julgue ter tido, mas com declaração de que se provará no termo de dous annos contados desde a data da presente Carta, e a condição mostrará Jaz feita apresentando na Secretaria deste Governo Alteração do Digimiro por onde conste ter dado ao digimo a cinco centa cabeças pertencentes ao terceiro anno; e de que no mesmo limite de dous annos solicitará de Sua Alteza Real, pela Mesa do Desembargo do Paço Confirmação desta Carta, ajuntando Sentença de medição, e demarcação nos termos que determina o Alvará de vinte e hum de Janeiro de mil setecentos e noventa e nove, em forma do Artigo decimo quarto do meu Bando de vinte e nove de Setembro de mil setecentos e oitenta e hum, e que mostrará cumprida com a propria Confirmação ou Certidão de a ter requerido em o tempo prescripto que será improrogavel; e sendo o digimo de cinco para sujeito a pagar o foro que Sua Alteza Real, em virtude da Carta Regia de vinte de Janeiro de mil setecentos noventa e nove, ou de futuro for servido estabelecer nestes Campos: tambem terá obrigação de conservar, e augmentar com plantação de arvores analogas a natureza do terreno ornatos com pre-hendidos nas suas terras afim de precaver a grande falta que já se experimenta em alguns lugares demasiadas de construcção, e de combustiveis, reservando-se daquelles todos os paos Reaes que servem para Embarcações, os quaes não poderá cortar sem licença do dito Governo; e deverá fazer em suas terras todos os caminhos publicos e particulares que forem necessarios para Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras: outro sim deverá obrigar-se a deixar Rio Grande alguo que necessite de Barca para se atravessado, e para de huma das margens hum quarto de legoa em quadro destinado a commodidade geral. Nesta Data não poderão suceder pessoas Ecclesiasticas ou Religiosas por titulo algum, e sucedendo isso com o encargo de vender no termo de hum anno

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

e de pagar dizimos, e tributos como o Benefício Faculdade Regia para a conservar, alias haver-se por devoluta, e dar-se a gente denunciar como dispõe a Provizão do Conselho Ultramarino de sete d'Agosto do anno de setecentos e oitenta e sete: e sendo preciso fundar-se Villa Porcaõ ou Freguezia no Destrito della largura meia legoa de terreno em quadro para fundação, supplica lhe haja de permittir a graça em seu beneficio; bem como todo aquelle em que se acharem Cuieras ou Minas de qualquer qualidade de metal que for. Não poderaõ vender ou trocar os Campos desta Sesmaria em parte ou em todo sem licença do dito Governo, e a data da Sesmaria em que se averbará nos Livros onde estiver registada esta Carta, e a sua Confirmação, e tambem se averbaraõ todas as passagens de dominio que por heranças ou doações houverem de ter, a fim de sempre constar quaes são os possuidores dos mencionados Campos; e faltando o Sesmeiro, ou seus Successores a qualquer das condições acima por serem conformes as Ordens Regias, e a que dispõe a Lei e Foral das Sesmarias ficarão privados da dita Sesmaria e a gente de se denunciar. Pelo que Ordeno ao Ministro ou Official de Justiça a que competir de posse a Domingos Velho da Silva dos ditos Campos na maneira declarada: e por firmeza de tudo se mandou passar a presente Carta por mim assignada, e selada com o Sinete das minhas Armas, a qual se cumprirá como nella se contem, e se registará nesta Secretaria do Governo, e nada junto das Ajundas Reais, na Camara respectiva. Dada na Cidade de Porto Alegre aos dezanove de Julho de mil e oitocentos e quatorze. E Vicente Ferrer da Silva Freire Coronel e Secretario do Governo a fez escrever

D. Diogo de Souza

Carta de Sesmaria pela qual Vossa Excellencia foi servido conceder a Domingos Velho da Silva hum Campo na margem do Sul do Arroyo Chanqueiro na fronteira do Rio Grande, com huma legoa de frente e hũa de fundo como acima se declara

Nº 3114
Pagou 1$000 v. de sellos
Bandeira Gomes

Para Vossa Excellencia Ver

ad. 92. v

Por Despacho de Sua Ex.ª
de 25 de Junho de 1814.

Reg.da a fl. 42 do livro 1.º das Sesmarias
Secretaria do Governo em Porto Alegre 29
de Julho de 1814.

Fernando Antonio Vieira

Reg.da a fl. 63 do L.º 1.º que nesta Secretaria da Junta Fiscal de Erigido das Sesmarias passadas no Governo desta Capitania. Porto Alegre 29 de Julho de 1814

Alexandre Fran.co de Campos

Registado a fl. 128 do L.º 1.º que no Archivo desta Camara serve de Registo Ordinario. Porto Alegre 5 de Agosto de 1814

Lourenço Junior de Faria

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Junte-se aos mais papeis.
Rio de Janr.o 9 de Outubro de 1815.

Satisfaça e torne com vista ao Procurador da Coroa. Rio de Janr.o 9 de Outbr.o de 1815.

Senhor.
Haja vista ao Procurador da Coroa. Rio de Janr.o 16 de Outbr.o de 1815.

23

Não se acha feita esta medição em forma devida; nem se pozeraõ nella os marcos competentes. Não foi feita em forma devida, por que se mediraõ somente os 2 lumes do Norte e o do Sueste, deixando de medir-se toda a circumferencia do terreno, como hera preciso. No 1.o 2 lume se declarou que ficaraõ medidas mil e seis centas braças: e no outro 2 lume do Sueste se declarou que ficaraõ medidas tres leguas e 2 um terço: sendo manifesto que, continuando a medição desta forma nos outros 2 lumes, que se deviaõ medir para se medir a Vão juncta circumferencia, se tomava maior terreno do que a legua de frente.

Br.oc.or M.el Ant.o Coelho

Rio em 25 de Outbr.o de 1815
e foi com a sua maria

Diz o Sargento Coronel Domingos Velho da Silva, que elle obteve por sesmaria hum campos sitos na Fronteira do Rio Grande nas margens do Sul do Arroyo Chasqueiro, que houve por compra feita a Domingos Francisco d'Araujo Roxo como se vê da carta juncta: e porque na forma das mesma deve solicitar a confirmação d'ella, e está dentro dos dous annos.

Pede a S. A. R. a Graça de lhe Mandar passar Carta de confirmação.

ERM

de frente e trez de fundo concedidas na Carta de Sesmaria.

Deve-se portanto fazer a medição em forma devida, comprehendendo-se nella huã Legua de frente e trez de fundo; collocando-se os marcos necessarios, os quaes devem ser de pedra; e fazendo-se o Mappa Competente na forma determinada no Alvará de 25 de Janr.º de 1809.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

24

A Dem.ª Velho da Silva se ha de
passar Prov.as de med.as e demarc.s R. de Jan.
10 de Set. 1815.

Bernardo Joze de Souza Lobato

N.14

Q.tor 5 de Setb.
1823 ao q.to de
1815

Rui Lopes

N.º 124 do L.º 3.º da Receita dos
Novos Direitos ficão carregados quatro
mentos e quarenta reis, que recebeu
o actual Recebedor que o mesmo as-
sinou. Rio 23 de Q.to de 1815

Antonio Luis Ferreira de Menezes

Nazareno Fer.r de Sz.a

Reg.da a f. 182 do L.º 9 do Reg.to de
vallores e Novos Mentos Rio 28 de Setb.o de
1815

Demetrio Velho

N.º 147 - 52 r.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO